

10/05/2021

SEI/ABC - 0017458568 - Mensagem

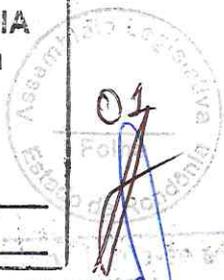
47093372

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 MAI 2021

Protocolo: 1179

Processo: 1179



Governo do Estado de RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 1096/21

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTÓCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTO VELHO 11 05 2021
Hora: 07:30
N. Protocolo: [handwritten]

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
Funcionário (a) [handwritten]
11 MAI 2021
[handwritten signature]
Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 104, DE 10 DE MAIO DE 2021.

AO EXPEDIENTE

Em: 11/05/2021 EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 15.600.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE."

Nobres Parlamentares, o referido Projeto tem como objetivo o fortalecimento dos produtores de leite do estado de Rondônia, com o fito de efetivar frete para carregamento de calcário dolomítico e aquisições de tanques de resfriamento, equipamentos e implementos, assim tendo em vista a necessidade de adequar a programação orçamentária, pretendendo dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, constante no Ofício nº 1737/2021/SEAGRI-NPO, de 13 de abril de 2021,

Importante frisar que, os municípios e/ou distritos requisitantes, serão beneficiados em 50 (cinquenta) mil toneladas de calcário para correção da acidez do solo, atendendo os produtores de leite e a agricultura familiar, uma vez que investir no transporte de calcário é projetar a produção de forma expansiva, especialmente por Rondônia apresentar aproximadamente 60% (sessenta por cento) dos solos classificados como latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos, com características de elevada acidez. Esta ação, se apresenta como a primeira de manejo para aumentar a eficiência da adubação orgânica utilizada nas áreas de pastagens. Portanto, o serviço de frete é de extrema precisão, por influenciar na qualidade das pastagens e rebanhos, além de contribuir substancialmente para o desenvolvimento econômico.

Insta esclarecer que, a aquisição dos tanques de resfriamento, será destinada às prefeituras dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, aproximadamente 33.000 (trinta e três mil) produtores de leite nesse Estado, para a realização de chamamento público às associações e cooperativas. Neste contexto, equipamentos agrícolas e implementos que irão contribuir para reduzir o grau de dificuldade dos trabalhos, já que o sistema de produção adotado pelos produtores rurais é desprovido de tecnologias disponíveis no mercado e deficitário no uso de insumos e implementos agrícolas.

Destaco que, os equipamentos e implementos tais como distribuidores de calcário, carretas agrícolas hidráulicas, empacotadeiras e compactadoras de silagem, beneficiarão os produtores rurais no estado de Rondônia e serão utilizados no preparo do solo, combate às plantas daninhas e pragas agrícolas, colheita e pós-colheita e processamento destes, contribuindo na redução do desperdício na colheita dos produtos, concomitantemente aumentando a área produzida. Os equipamentos e implementos são imprescindíveis e de suma importância para o desenvolvimento, pois apoiarão os serviços agrícolas demandados pelos produtores rurais familiares de Rondônia.

Ademais, atendendo ao pleito dos nobres Deputados, a presente medida concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Casa de Leis, que representa toda sociedade rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017458568** e o código CRC **1A26C049**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.161018/2021-12

SEI nº 0017458568





Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 15.600.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE			15.600.000,00
19.017.20.608.2004.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	339039	0640	8.600.000,00
		449052	0640	7.000.000,00
TOTAL				R\$ 15.600.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto



nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017458606** e o código CRC **0140013E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.161018/2021-12

SEI nº 0017458606

